



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50613.000904/2020-57

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Adequação das instalações de drenagem pluvial do Bloco 1 da sede da Superintendência Regional e serviços complementares, compreendendo o fornecimento de todo material e insumos necessários e adequados a perfeita execução do serviço**, em imóvel utilizado pela sede da Superintendência Regional do DNIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens listados, conforme tabela constante neste Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução.

2. OBJETO

- 2.1. **Contratação de empresa especializada para adequação das instalações de drenagem pluvial do Bloco 1 da sede da Superintendência Regional e serviços complementares, compreendendo o fornecimento de todo material e insumos necessários e adequados a perfeita execução do serviço, em imóvel integrante da sede da Superintendência Regional do DNIT**, conforme as especificações, previsões e exigências descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. A reforma com adequação das instalações de drenagem pluvial do bloco 1 da sede da superintendência regional e serviços complementares assume um caráter complementar à reforma das instalações do prédio onde encontra-se em funcionamento a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba, uma vez que os serviços de impermeabilização da calha da cobertura não resolveram a origem do problema de infiltração, ocasionado pela captação de águas pluviais. Neste sentido, diante da possibilidade de tubulação existente interna às lajes (dupla), a presente solução de nova tubulação externa e vedação da tubulação existente mostra-se como solução mais viável técnica e economicamente. Por fim, destaca-se a responsabilidade pela conservação e integridade física das instalações ocupadas pela SRE/PB.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. Pleno funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial e elétrico;
- 3.2.2. Proporcionar um ambiente laboral adequado e salubre;
- 3.2.3. Manutenção do patrimônio público e da segurança dos equipamentos e instalações que se encontram no interior das dependências da Superintendência Regional neste Estado;
- 3.2.4. Bem-estar dos usuários com o restabelecimento do estado geral das edificações;
- 3.2.5. Incremento da imagem desta instituição, ficando demonstrado o zelo quanto à preservação e melhoria do patrimônio público.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 3.3.1. A contratação integra o planejamento anual de contratação da SRE-PB.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

- 3.4.1. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN MPOG/SLTI nº 01, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal e o Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

- 3.4.2. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

- 3.4.3. Ainda considerando a IN MPOG/SLTI nº 01, de 2010, em seu artigo 6º, que estabelece a necessidade de inclusão nos editais de contratação da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços pelas empresas contratadas, sempre que cabível, sendo que para este Termo de Referência podemos transcrever os seguintes elementos a serem considerados:

“Art.6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

3.4.4. Aproveitando-se da oportunidade estabelecida pelo parágrafo único do artigo 6º, da IN em questão, e respeitando-se o artigo 3º da Lei 8.666/93, o DNIT estabelece outros critérios considerados relevantes para atingir os resultados estabelecidos pela instituição no que concerne à sustentabilidade ambiental de seus contratos, sejam eles de qualquer natureza, e os benefícios estabelecidos para esta contratação.

3.4.5. Desse modo, se esclarece que o serviço em questão envolve materiais que devem ser obtidos segundo critérios de sustentabilidade, adotando aqueles que oferecem menor impacto ao meio ambiente e que sejam provenientes de empresas que apresentem programa de gerenciamento ambiental, qualificado segundo as normas ambientais vigentes.

3.4.6. Os produtos adotados deverão ser adquiridos de locais próximos, representando o menor impacto logístico possível.

3.4.7. O canteiro de obras, assim como todo o serviço, deverá ser implantado e executado visando o menor impacto no entorno e o manuseio correto de materiais e produtos, garantindo a qualidade do ar, a acústica ambiental e a integridade do solo e corpos hídricos do entorno.

3.4.8. O serviço a ser realizado deverá gerar o menor volume de resíduos possível. O transporte do material residual deverá ser realizado por empresa registrada no órgão estadual de Meio Ambiente, sendo depositado em aterro legalizado pelo órgão fiscalizador.

3.4.9. A empresa contratada deve deter o conhecimento ambiental necessário a execução da obra e cumprir a legislação ambiental vigente.

3.4.10. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

3.4.11. São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química;

3.4.12. Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo aos usuários da sede da Superintendência Regional ou à vizinhança;

3.4.13. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

3.4.14. O impedimento de realização de processos de industrialização nos locais dos serviços, apontado pela fiscalização, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

3.4.15. Utilizar somente matéria-prima florestal de procedência legal, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

3.4.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

3.4.16.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Conforme o caso, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

3.4.16.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Reformar e adequar as instalações de drenagem pluvial do bloco 1 da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba, compreendendo serviços de:

- I - Execução de furos em concreto na platibanda e instalação de nova tubulação de drenagem de pluvial em PVC;
- II - Execução de vedação da entrada da tubulação existente com concreto simples;
- III - Execução de nova camada de manta asfáltica nos pontos atingidos e comprometidos;
- IV - Execução de lixamento e pintura de tetos e paredes com pintura danificada;
- V - Execução da remoção e reinstalação de luminárias existentes, visando o perfeito acabamento da pintura dos locais danificados.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. Os serviços serão considerados adequados e recebidos pela fiscalização, aptos de serem medidos, quando da execução completa de cada uma das etapas definidas abaixo:

- I - Serviços de apoio;
- II - Instalações elétricas;
- III - Demolição e remoções;
- IV - Pintura;
- V - Adequação em drenagem pluvial;
- VI - Limpeza geral da obra.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta da rubrica orçamentária informada no edital, referente à Administração da Unidade.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	PI
		Unitário	Total				
01	Contratação de empresa especializada para adequação das instalações de drenagem pluvial do Bloco 1 da sede da Superintendência Regional e serviços complementares,	R\$ 29.551,81	R\$ 29.551,81	393017	0100.000000 / 26.122.0032.2000.0001	339039.16	DAF 00103

compreendendo o fornecimento de todo material e insumos necessários e adequados a perfeita execução do serviço.						
---	--	--	--	--	--	--

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da ordem de início dos serviços, cujas etapas observarão o prazo previsto de execução dos serviços apresentado no Cronograma Físico-Financeiro fixado no Termo de Referência.
- 6.2. O Cronograma Físico-Financeiro é parte integrante deste Termo, sendo que ele representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base no cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 6.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 6.4. Os serviços deverão se desenvolver de forma adequada, a fim de que as obras sejam concluídas no prazo programado. Todos os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas, norteadas por Normas da ABNT e Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, respeitando às condicionantes ambientais. Da mesma forma, todos os serviços deverão ser executados seguindo o previsto nas Normas Regulamentares de prevenção de acidentes do trabalho, objetivando medidas de controle.
- 6.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, nos termos citados acima e consoante critérios e especificações previstas no termo de referência e seus anexos, **para fins de recebimento provisório**, desde que não haja pendências a serem solucionadas.
- 6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.7. Caso sejam identificadas pendências, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo adicional de até 30 (trinta) dias para solução. Esse prazo será contado após a entrega do relatório de pendências pela FISCALIZAÇÃO. Serão consideradas “pendências” apenas as imperfeições em serviços completamente executados, mas não aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Ao final do prazo de execução, eventual ocorrência de serviços não iniciados ou serviços iniciados, mas não concluídos caracterizará “atraso na entrega do objeto”, passível de sanção conforme definido na cláusula de “Sanções” do Edital de Licitação e contrato.
- 6.7.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 6.8. **Para fins de recebimento definitivo** pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 6.9. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.9.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 6.9.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, nas devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

- 7.1. Os serviços poderão medidos mediante a execução de cada uma das etapas definidas abaixo ou integralmente após a conclusão dos serviços. Para tanto, a medição deverá ser elaborada através da planilha de preços unitários, através da qual se definirá o percentual de cada grupo de serviços passível de medição ao final de cada período:

- I - Serviços de apoio;
- II - Instalações elétricas;
- III - Demolição e remoções;
- IV - Pintura;
- V - Adequação em drenagem pluvial;
- VI - Limpeza geral da obra.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL) E PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O valor estimado para a presente contratação é **R\$ 29.551,81 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**, obtidos através da Tabela de custos do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil referente ao mês de maio de 2022 e referencial ORSE, Não Desonerado, conforme planilha referencial SEI nº 11872066 e encontra-se especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
001	Contratação de empresa especializada para adequação das instalações de drenagem pluvial do Bloco 1 da sede da Superintendência Regional e serviços complementares, compreendendo o fornecimento de todo material e insumos necessários e adequados a perfeita execução do serviço.	-	01	Serviço	R\$ 29.551,81	R\$ 29.551,81

- 8.2. Ressalta-se que o orçamento foi elaborado das duas formas previstas (desonerado e não desonerado). O menor valor obtido para a execução dos serviços se deu através do orçamento com preços não desonerados, de acordo com as abas existentes na planilha orçamentária supramencionada, que será o

referencial para a contratação.

8.3. Com base no orçamento apresentado pelo DNIT no edital de licitação, a licitante apresentará sua proposta de preços, por meio de orçamento resumo e detalhado, contendo todos os itens previstos no orçamento referencial.

8.4. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados, os preços unitários e o valor total, devendo ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

8.4.1. Descrição dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos;

8.4.2. Apresentar os preços unitários devidamente detalhados e valor total conforme planilhas constantes deste Termo de Referência;

8.4.3. Registrar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e prazo de garantia;

8.4.4. **O Quadro a seguir deverá ser preenchido pela empresa licitante e apresentado junto à proposta:**

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
001	Contratação de empresa especializada para adequação das instalações de drenagem pluvial do Bloco 1 da sede da Superintendência Regional e serviços complementares, compreendendo o fornecimento de todo material e insumos necessários e adequados a perfeita execução do serviço.	-	01	Serviço	A ser preenchido pelo licitante	A ser preenchido pelo licitante

8.5. Ressalta-se que o orçamento foi elaborado das duas formas previstas (desonerado e não desonerado), sendo o menor valor obtido, utilizado para a presente instrução processual.

8.6. A licitante deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE, para avaliação quanto a aceitação de sua proposta, os quadros:

8.6.1. **Planilha do Orçamento Resumo**, conforme Planilha SEI nº 11872066, aba "ORÇAMENTO NÃO DESONERADO";

8.6.2. **Planilha de Quantitativos**, conforme Planilha SEI nº 11872066, aba "QUANTITATIVOS";

8.6.3. **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme Planilha SEI nº 11872066, aba "CRONOGRAMA";

8.6.4. **Planilha de Composição do BDI (não desonerada)**, conforme Planilha SEI nº 11872066, aba "BDI NÃO DESONERADO".

8.7. A planilha SEI nº 11872096, referente à Planilha EM BRANCO foi disponibilizada para o preenchimento dos licitantes.

8.8. A Planta - Detalhe da Adequação de Drenagem Pluvial (SEI nº 11143429) demonstra a solução técnica adotada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

9.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

9.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

9.6. O gestor do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

9.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.18.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. 18.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do contrato, em conformidade com o disposto no Ofício n. 00022/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU, que prevê que a vigência do contrato deverá ter no mínimo 90 dias (3 meses) a mais do que o prazo de execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NO QUE COUBER)

Obrigações Gerais	
11.1.	Cumprir todas as exigências constantes do Edital de Licitação e seus Anexos
11.2.	Providenciar junto ao conselho profissional competente, antes do início dos trabalhos, as anotações e registros de responsabilidade técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010), mantendo no canteiro de obras 1 via dos referidos documentos
11.3.	Providenciar o cadastro da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), dentro do prazo previsto na legislação específica
11.4.	Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010
11.5.	A contratada, após a assinatura do contrato, deverá participar de reunião de alinhamento, apresentando um planejamento de administração inicial da execução dos serviços e o plano de mobilização de meios (pessoal, veículos e equipamentos), com a respectiva cronologia e organograma da distribuição dos cargos e funções, a ser discutido antes do início dos serviços, com o esclarecimento das obrigações e especificações dos serviços a serem executados, em que estejam presentes o fiscal técnico do contrato, o responsável técnico qualificado na licitação e os prepostos da empresa que executarão os serviços contratados
11.6.	A contratada deverá prever a mobilização de todos os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços de forma a executá-los dentro do prazo contratual
11.7.	A contratada deverá manter o canteiro de obras e o depósito de materiais, em local definido pela fiscalização, devendo conter todas as instalações necessárias ao perfeito desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, sendo organizado no menor prazo possível, de modo a não prejudicar o cronograma dos serviços. Ainda, deverão ser observadas por parte da contratada as condições físicas do canteiro e do armazenamento dos materiais para que não ocorram danos ou furtos aos mesmos, promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato
11.8.	Prestar orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, de forma a aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços
11.9.	Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do DNIT/SC não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços
11.10.	Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo ônus por sua ausência
11.11.	Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar
11.12.	Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução

Obrigações Gerais	
11.13.	Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização
11.14.	Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais tecnicamente habilitados, com conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com as normas e determinações em vigor. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços
11.15.	Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos
11.16.	Não será admitida a utilização do canteiro e dos locais de execução dos serviços como dormitório pelos funcionários da contratada
11.17.	A contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços
11.18.	A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT
11.19.	Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados
11.20.	Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao DNIT/SC a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA/SC
11.21.	Executar os serviços conforme as especificações e de acordo com o plano de trabalho, normas técnicas da ABNT e aquelas complementares, nos prazos contratualmente estabelecidos, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias à execução dos serviços
11.22.	Compete a contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os elementos a serem, executados, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida para a execução dos serviços
11.23.	A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos
11.24.	Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante
11.25.	Apresentar todos os empregados da obra a fiscalização da contratante, apresentando relação nominal dos funcionários que adentrarão no órgão para a execução dos serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, estando os funcionários devidamente uniformizados, bem como, adequadamente identificados, e em boas condições de higiene e segurança
11.26.	Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais e coletiva – EPI's e EPC's necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança, a exemplo de capacete, óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas, conforme a exposição ao risco, e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's e EPC's é de obrigação da contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários
11.27.	Cumprir as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)
11.28.	Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles
11.29.	Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação
11.30.	Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante
11.31.	Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função
11.32.	Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
11.33.	Todos os materiais empregados nos serviços devem ser novos, comprovadamente de boa qualidade e estarem em acordo com as especificações, devendo, se for o caso, ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE
11.34.	Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o DNIT/SC, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo algumas atividades serem realizadas em finais de semana e feriados, conforme o caso e a critério da Fiscalização
11.35.	Apresentar ao Fiscal de Contrato, após o fechamento de cada mês, as planilhas com medições, cópia do diário de obra, relatórios, registros fotográficos e ART's, que atestem os serviços prestados
11.36.	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no Edital

Obrigações Gerais	
11.37.	Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e local dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos
11.38.	Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança
11.39.	Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante
11.40.	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
11.41.	Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
11.42.	Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
11.43.	Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.44.	Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação
11.45.	Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável
11.46.	Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado
11.47.	Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado
11.48.	Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações
11.49.	Elaborar e manter, no local da realização dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento das obras, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, sendo o Diário de Obras também preenchido pela fiscalização
11.50.	Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra
11.51.	Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme indicação da fiscalização
11.52.	Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas que vierem a sofrer alteração em função dos serviços executados (água, esgoto, energia elétrica, telefone, rede, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, ordens de ligação, licenças Ambientais, etc.);
11.53.	Complementar todos os ajustes eventualmente necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos
11.54.	Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta
11.55.	Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital
11.56.	Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo
11.57.	Implantar, no prazo determinado pelo fiscal do DNIT, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão
11.58.	Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT
11.59.	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
11.60.	A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.3. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 12.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 12.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição;
- 12.8. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 12.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e planilha de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.14. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
- 12.16. Atestar a execução do contrato;
- 12.17. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. Multa de:
- 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço emitida
2	0,4% ao dia sobre o valor da ordem de serviço emitida
3	0,8% ao dia sobre o valor da ordem de serviço emitida
4	1,6% ao dia sobre o valor da ordem de serviço emitida
5	3,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço emitida

TABELA 07: Valor do Desconto a ser aplicado sobre o valor da fatura correspondente ao serviço com faltoso, conforme infração cometida pela empresa contratada.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço; por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 08: Graduação da infração praticada pela empresa, referência para aplicação do desconto na TABELA 07.

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado.

- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Conforme Seção II - Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato do Capítulo V - DA GESTÃO DO CONTRATO, da [Instrução Normativa MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), tem-se:

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

*§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o **caput**.*

Art. 42. Após indicação de que trata o art. 41, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor; por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

15. VISTORIA

15.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

15.1.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços conforme consta no item 1.2 deste termo de referência, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

15.1.2. A vistoria será acompanhada pelo(s) representante(s) designado(s) pelo DNIT, que certificará a visita, expedindo o **Atestado de Visita** e informações técnicas. **Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação**, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93;

15.1.3. As visitas poderão ser agendadas de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento e quaisquer informações quanto as visitas ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3215-8328 ou junto ao Serviço de Planejamento e Projetos - SEPLAN;

15.1.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da primeira sessão pública;

15.1.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

15.2. **Caso a empresa licitante não queira participar da visita, deverá apresentar**, em substituição ao Atestado de Visita, **Declaração** Formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

15.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.2. Em atendimento ao disposto no §9º do Art. 8º e §2º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, tem-se:

16.2.1. **Qualificação técnico-profissional:** Responsáveis Técnico deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove serviços de **Reforma e/ou Construção de Edificações contemplando os serviços abaixo listados ou semelhantes**, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente.

16.2.1.1. Execução de furos em concreto simples ou armado;

16.2.1.2. Execução de instalações de drenagem de pluvial em PVC;

16.2.1.3. Execução de manta asfáltica;

16.2.1.4. Execução de lixamento e pintura de tetos e paredes;

16.2.1.5. Execução de serviços de instalações elétricas.

16.2.2. **Qualificação técnico-operacional:** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme itens de classificação A da Curva ABC (participação acumulada até 60% do valor total do orçamento), demonstrados na Tabela 3:

Item	Descrição de Serviços	Participação Acumulada (%)	Quantidade de Projeto	Quantidade
1	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm.	33,23	80,0 m²	
2	Tubo de pvc, água pluvial, diâmetro 100 mm, fornecido e instalado.	49,58	60,0m	
3	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75 mm.	58,11	20 und	

16.2.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

16.2.3.1. Indicação data de emissão;

16.2.3.2. Número válido do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT);

16.2.3.3. Quantidades executadas dos itens;

16.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

16.2.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

16.2.5.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de: **Reforma e/ou Construção de Edificações contemplando os serviços relacionados na Tabela 3.**

16.2.5.2. Para o Arquiteto e Urbanista: serviços de **Reforma e/ou Construção de Edificações contemplando os serviços relacionados na Tabela 3.**

16.2.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

16.2.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

16.2.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

16.2.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

16.2.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

16.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.3.1. Valor global: não superior a R\$ 29.551,81 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos);

16.3.2. Valores unitários: não superiores aos preços contidos na planilha Orçamento Final (MAIO/2022) - Não Desonerado (11379478) de composição de preços anexa ao edital.

16.3.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, consideradas as exequibilidades dos preços unitários de cada serviço que compõe a planilha orçamentária da contratação.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); 17.1.2.

17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993. 17.2.

17.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

17.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.9. Será considerada extinta a garantia:

17.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato

18. GARANTIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

18.1. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

21.1. A execução do serviço deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

21.2. Em especial pontuam-se os seguintes documentos:

- 21.2.1. Lei nº 8.666/93, normas ABNT e INMETRO;
- 21.2.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Caixa);
- 21.2.3. Instruções e Resoluções do CAU e dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;
- 21.2.4. Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- 21.2.5. Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União (TCU) – Recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas;
- 21.2.6. Normas das Concessionárias locais de Serviços Públicos: Energia, Água e Saneamento, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 21.2.7. Norma NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais à edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano – e a legislação aplicável à matéria (Lei nº 10.048/2000, Decreto nº 5.296/2004 e demais legislações Estaduais e Municipais);
- 21.2.8. NBR 9574 - Execução de impermeabilização;
- 21.2.9. NBR 9575 - Impermeabilização;
- 21.2.10. NBR 9952 - Manta asfáltica para impermeabilização;
- 21.2.11. Norma NR 24 – Das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 21.2.12. Norma NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 21.2.13. Norma ABNT – NBR 6401, NBR 10080, NBR 14880;
- 21.2.14. Recomendações Normativas da ABRVA – RN 02 e 03;
- 21.2.15. Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 21.2.16. Normas e legislações ambientais vigentes;
- 21.2.17. Normas, Especificações de Serviços e Ensaio de Materiais exigidos pelo DNIT;
- 21.2.18. Recomendações técnicas dos fabricantes de materiais.

22. CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SUSTENTÁVEIS

22.1. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN MPOG/SLTI nº 01, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal e o Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

22.2. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

22.3. Ainda considerando a IN MPOG/SLTI nº 01, de 2010, em seu artigo 6º, que estabelece a necessidade de inclusão nos editais de contratação da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços pelas empresas contratadas, sempre que cabível, sendo que para este Termo de Referência podemos transcrever os seguintes elementos a serem considerados:

“Art.6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

22.4. Aproveitando-se da oportunidade estabelecida pelo parágrafo único do artigo 6º, da IN em questão, e respeitando-se o artigo 3º da Lei 8.666/93, o DNIT estabelece outros critérios considerados relevantes para atingir os resultados estabelecidos pela instituição no que concerne à sustentabilidade ambiental de seus contratos, sejam eles de qualquer natureza, e os benefícios estabelecidos para esta contratação.

22.5. Desse modo, se esclarece que o serviço em questão envolve materiais que devem ser obtidos segundo critérios de sustentabilidade, adotando aqueles que oferecem menor impacto ao meio ambiente e que sejam provenientes de empresas que apresentem programa de gerenciamento ambiental, qualificado segundo as normas ambientais vigentes.

22.6. Os produtos adotados deverão ser adquiridos de locais próximos, representando o menor impacto logístico possível.

22.7. O canteiro de obras, assim como todo o serviço, deverá ser implantado e executado visando o menor impacto no entorno e o manuseio correto de materiais e produtos, garantindo a qualidade do ar, a acústica ambiental e a integridade do solo e corpos hídricos do entorno.

22.8. O serviço a ser realizado deverá gerar o menor volume de resíduos possível. O transporte do material residual deverá ser realizado por empresa registrada no órgão estadual de Meio Ambiente, sendo depositado em aterro legalizado pelo órgão fiscalizador.

22.9. A empresa contratada deve deter o conhecimento ambiental necessário a execução da obra e cumprir a legislação ambiental vigente.

22.10. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

22.11. São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química;

22.12. Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo aos usuários da Superintendência do DNIT ou à vizinhança;

22.13. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na

NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

22.14. O impedimento de realização de processos de industrialização nos locais dos serviços, apontado pela fiscalização, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

22.15. Utilizar somente matéria-prima florestal de procedência legal, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

22.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

22.16.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Conforme o caso, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

22.16.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

23. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU EMPRESAS ESTRANGEIRAS

23.1. Por tratar-se de obra de reforma, cujos serviços contratados se enquadram como sendo de pequeno vulto, não se verifica a necessidade de formação de consórcios, tampouco a participação de empresas estrangeiras.

24. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme previsto no Edital de Licitação, seguindo as instruções vigentes sobre o assunto, incluindo todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações.

24.2. A apresentação das planilhas de medição pela Contratada deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil posterior ao fechamento do mês e será composta de planilha de medição por preços unitários e respectivas memórias de cálculo. Após conferidas e consideradas adequadas, a Fiscalização Técnica da Contratante providenciará a elaboração da Medição Resumo e encaminhará para processamento à Sede da SRE/PB até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

24.3. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

24.4. O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

25. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

25.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.1. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

25.1.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

25.1.3. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

25.1.4. Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da CONTRATADA, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma dos serviços. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

25.1.5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

25.1.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

25.1.7. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

25.1.8. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

25.1.9. Quaisquer dos itens mencionados no presente anexo das especificações técnicas e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.

25.1.10. Os casos não abordados nestas especificações técnicas serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

25.1.11. No caso de divergência de informações entre os desenhos técnicos, a planilha orçamentária e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

25.1.12. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações e serem de primeiro uso e de 1ª linha.

25.1.13. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

25.1.14. As marcas e produtos referenciados admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

25.1.15. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

25.1.16. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

25.1.17. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados nos serviços, podendo as mesmas ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

25.1.18. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores de materiais e insumos.

25.1.19. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

25.1.20. A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura da cidade de São José será feita pela CONTRATADA, obedecendo-se a todos os procedimentos, regulamentações e leis municipais, estaduais e federais que regerem o assunto.

25.1.21. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, canteiro que não inspire segurança e que seja desconfortável à vista e ao uso.

25.1.22. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da fiscalização.

25.1.23. Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos ("as built"), que no final da obra deverão ser entregues ao CONTRATANTE para fins de arquivamento.

25.1.24. Durante a execução, deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO qualquer divergência encontrada, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.

25.1.25. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a contratada deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela fiscalização.

25.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

25.2.1. Os serviços a serem executados estão discriminados na planilha de orçamento e especificações técnicas, contemplando os materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários à completa execução dos trabalhos de recuperação previstos.

25.2.2. Todos os materiais (de acabamento, louças, metais sanitários, elétricos, ferragens, etc.) e suas características deverão ser aprovados pela fiscalização antes de suas aquisições.

25.2.3. A expressão "1ª linha" ou "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

25.2.4. Para intervenções que envolvam acessibilidade é obrigatória a consulta à norma NBR-9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos".

25.3. Serviços preliminares:

25.3.1. O contratado deverá providenciar a instalação do canteiro de obras para a boa condução das atividades de construção, adequando os ambientes com móveis e equipamentos necessários, submetido à aprovação prévia da fiscalização. As instalações do canteiro deverão atender às recomendações das normas do Ministério do Trabalho, legislações estaduais, municipais, e demais pertinentes.

25.3.2. Serão de responsabilidade do contratado todas as ligações provisórias necessárias, tais como água, esgoto, pluvial, entre outras. Para isso, poderão ser utilizadas ligações existentes, desde que acordadas com a fiscalização.

25.3.3. A manutenção das instalações do canteiro ficará a cargo do contratado no decorrer de toda a obra.

25.3.4. Abrange ainda, entre outros serviços, à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal do contratado, inclusive transporte para viabilizar o início e andamento das obras.

25.4. Demolições e retiradas:

25.4.1. Deverão ser executados serviços de demolição em elementos de alvenaria, revestimentos cerâmicos e argamassa, além de retiradas de divisórias, tacos de madeira, forros, instalações de água, esgoto, elétricas, pintura, vidros, entre outros itens que venham a ser necessários à execução das obras, em momento adequado, de acordo com o andamento das obras e a critério da fiscalização.

25.4.2. Os serviços deverão ser realizados de forma que nunca comprometam a segurança dos trabalhadores da obra, do DNIT, ou de qualquer pessoa que transite no local, além da integridade da estrutura existente, observando sempre as prescrições das normas, em especial, a NR18.

25.4.3. Os serviços de demolição e retiradas não poderão prejudicar o andamento das atividades do DNIT, para isso, antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar um plano de demolição (sequência dos serviços e métodos de execução a serem empregados) a fiscalização, antes do início dos trabalhos, após realizar um detalhado exame e levantamento dos elementos e das instalações a serem demolidos/removidos. Deverão ser considerados aspectos importantes, tais como a natureza das peças, os métodos utilizados na construção, as condições das estruturas, a existência de juntas, interferências com as instalações, entre outros.

25.4.4. As redes, ramais e sub-ramais de abastecimento de energia elétrica, água, bem como as canalizações de esgoto existentes deverão ser removidas ou protegidas, quando necessário a execução dos serviços, respeitando as normas e as determinações das empresas concessionárias, com a posterior religação. O responsável técnico deverá analisar a necessidade que porventura exista de desligar ligações de energia, água, esgoto, etc., de forma a evitar riscos de choques elétricos, contaminação das redes de água e esgoto, explosões, etc.

25.4.5. Os serviços de demolição ocorrerão durante o horário previsto e permitido pela fiscalização, caso necessário, observando também os horários permitidos para geração de ruídos e trânsito de caminhões na localidade da obra.

25.4.6. Todo e qualquer elemento de arquitetura, de estrutura ou de instalações danificadas pelas demolições/retiradas, ou proveniente de seus serviços inerentes, que não estejam no escopo das demolições/retiradas, será imediatamente reparado e/ou substituído por igual ou melhor em suas características físicas e funcionais, tanto para as áreas privativas quanto para as áreas comuns das edificações e pátio.

25.4.7. Caberá ao contratado a remoção e expurgo de todo o material resultante, obedecendo as legislações pertinentes. O contratado será responsável pela limpeza de cada uma das áreas de intervenção, durante o andamento dos serviços.

25.4.8. Quando houver necessidade de transporte de material para níveis diferentes, deverá ser utilizado dispositivo mecânico ou, quando por gravidade, através de calha fechada conforme NR18/MT. O lançamento em queda livre de qualquer material é terminantemente proibido.

25.4.9. Os elementos a serem demolidos que possam gerar pó, deverão ser previamente umedecidos, bem como durante o transporte.

25.4.10. Os funcionários envolvidos nos trabalhos de demolição devem estar devidamente treinados e equipados com dispositivos de proteção individual. Toda a área afetada deverá ser devidamente sinalizada e as proteções coletivas deverão ser implantadas.

25.4.11. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos de modo a evitar acidentes.

25.4.12. O responsável técnico deverá avaliar a necessidade de escoramento de estruturas durante a execução dos serviços, bem como implementar medidas que garantam a perfeita execução dos serviços.

25.5. Adequação de drenagem pluvial:

25.5.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o que prescrevem as normas brasileiras para execução de instalações hidrossanitárias e pluvial. O sistema de águas pluviais é composto pela captação nos telhados e pisos, condutores horizontais e caixas até a destinação adequada.

25.5.2. É prevista a substituição da tubulação de drenagem pluvial existente, bem como a execução de furos em concreto, concretagem, regularização de base para pisos e correção da impermeabilização em manta asfáltica previamente demolida. A execução das instalações pluviais deverá obedecer aos níveis e desníveis necessários para o correto funcionamento das redes instaladas, além de prover estanqueidade, vazão e escoamentos necessários para o correto funcionamento.

25.5.3. Todas as aberturas para passagem de tubulações serão executadas com prévia indicação do instalador, mediante aprovação da fiscalização, não se admitindo a modificação na posição dessas aberturas nem sua referência.

25.5.4. Para a instalação de tubulações de águas pluviais, deverão ser utilizados tubos e conexões de PVC que obedeçam à norma NBR 5648/99 da ABNT. Improvisações, como a prática de aquecer tubulações de PVC com finalidade de executar curvas, são estritamente proibidas. Nesse caso, devem ser usadas conexões em joelho no diâmetro nominal da tubulação.

25.5.5. Na execução da tubulação de PVC, as partes soldadas deverão ser limpas com solução limpadora própria para este fim.

25.5.6. Os resíduos sólidos devem ser armazenados para deposição em local seguro. Equipamentos, detritos, resíduos e objetos não devem ser apoiados na platibanda da cobertura.

25.5.7. O piso deve estar regularizado e sem pedregulhos ou poeira excessiva antes da aplicação da manta asfáltica. Primer asfáltico de primeira qualidade deve ser utilizado sobre a manta após fixação da mesma. Remendos, emendas e encontros devem estar completamente vedados, e a impermeabilização devidamente testada, ao final da obra.

25.6. Pintura:

25.6.1. Todas as superfícies a serem pintadas, tanto internas quanto externas, de todas as edificações e pátio, deverão estar devidamente preparadas, lisas, sem qualquer irregularidade ou partes soltas.

25.6.2. As áreas de aplicação deverão estar limpas, secas, lisas e desempenadas, isentas de pó, graxa, óleo, cera, resinas, sais solúveis, ferrugem, sujeiras e/ou quaisquer resíduos que possam comprometer a qualidade e/ou desempenho do novo acabamento.

25.6.3. A preparação das superfícies que receberão pintura – lixamento, aplicação de fundo selador e emassamento – só deverá ser iniciada após a certificação de que o reboco está seco, firme, limpo e sem partículas soltas ou mal aderidas.

25.6.4. As paredes e demais estruturas em alvenaria e concreto internas e externas, serão pintadas com tinta látex acrílica, as grades e partes metálicas com tinta protetora acabamento esmalte sobre fundo anticorrosivo à base de óxido de ferro (zarcão), as estruturas e acabamentos em madeira receberão, conforme o caso, pintura em verniz sintético ou esmalte sintético sobre fundo nivelador.

25.6.5. As cores e demais características serão definidas oportunamente pela Fiscalização.

25.6.6. Em paredes, tetos e demais estruturas que apresentem deterioração do acabamento, deverá ser realizada a demolição das camadas de revestimento até a alvenaria e sua recomposição com chapisco e reboco com impermeabilizante, bem como a substituição de partes das estruturas de madeira e estruturas metálicas danificadas.

25.6.7. Serão empregados, exclusivamente, tintas, massas e seladores de 1ª linha, já preparados em fábrica, entregues no local do serviço com sua embalagem original intacta, devendo a aquisição destes materiais ser submetida à prévia aprovação pela Fiscalização.

25.6.8. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca; serão empregadas tantas demãos quantas forem necessárias para cobrir totalmente a superfície a ser pintada, sempre a critério da Fiscalização.

25.7. Instalações elétricas e rede:

25.7.1. O sistema elétrico considerado foi de 220V / 60 Hz. A sua implantação deverá respeitar os padrões das normas aplicáveis, garantindo as condições prescritas de segurança e compatibilidade de acabamento com o restante da obra e com o emprego de materiais de 1ª linha, atendendo as normas técnicas da ABNT e aprovados pela fiscalização.

25.7.2. As lâmpadas deverão ser removidas imediatamente após finalização das demolições iniciais, e reinstaladas e devidamente testadas após conclusão dos serviços de adequação de drenagem pluvial.

25.8. Limpeza, serviços finais e desmobilização:

25.8.1. Após o término da obra o contratado deverá desmontar todos os barracões de obra, cercas e tapumes executados durante a construção, bem como as instalações provisórias.

25.8.2. Os vários materiais aproveitáveis provenientes de demolição, como telhas, estruturas de apoio do telhado, madeiramento e vedação, peças sanitárias, material hidráulico, esquadrias, etc., poderão ser usados como compensação pelo desmonte, isso não inclui os componentes que serão reaproveitados na obra ou pelo contratante.

25.8.3. A demolição deverá ser total, inclusive vedações, instalações, pisos, estruturas enterradas, etc. O contratado, deverá carregar e transportar todo material retirado, inclusive o entulho, para local apropriado, sem ônus para o contratante.

25.8.4. Serão objeto da limpeza todos os pisos, paredes, caixilhos e vidros, portas, forros, ferragens e metais, louças e peças sanitárias, fechaduras, maçanetas, dobradiças, espelhos, bancadas, luminárias e todos os outros componentes da edificação. Também incluirá as áreas externas, vias, guias, jardins, reservatórios de água, cercamentos e portões, inclusive calçadas e vias externas, desde que tenham sido objeto da obra.

25.8.5. Riscos, manchas e materiais aderidos que não possam ser removidos, adequadamente, conforme recomendação dos fabricantes, deverão ser substituídos sem ônus para o contratante. Se necessário, o contratado deverá efetuar retoque ou repintura de superfícies, entregando-as em perfeitas condições, em estado de novo.

25.8.6. Não será aceito o uso de produtos de limpeza desaconselhados pelos fabricantes dos componentes, ou qualquer produto que, por sua ação química ou mecânica, possa danificar ou desgastar os componentes.

25.8.7. O recebimento provisório da obra estará condicionado à aprovação da limpeza.

25.8.8. Antes da entrega definitiva da obra, o CONTRATADO deverá apresentar o respectivo “as built” (elementos de projeto que expressam fielmente todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a construção, devidamente autorizadas pelo DNIT, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais deste termo de referência), sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro: Representação sobre os desenhos técnicos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. (As retificações dos desenhos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, a alteração, assinatura do responsável técnico e a respectiva data). Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas, compatibilizando-as às alterações introduzidas nos desenhos. Cópias do “as built” de todos os desenhos técnicos e cadernos, deverão ser entregues à fiscalização, em arquivo eletrônico, além de 1 cópia impressa em papel.

26. APÊNDICES

26.1. APÊNDICE I - Planta - Detalhe da Adequação de Drenagem Pluvial SEI nº 11143429;

- 26.2. APÊNDICE II - Planilha orçamentária referencial SINAPI / ORSE data base Maio / 2022, incluindo memória de cálculo de quantidades, BDI não desonerado, cronograma físico-financeiro proposto SEI nº 11872066;
- 26.3. APÊNDICE III - Planilha EM BRANCO para preenchimento dos licitantes SEI nº 11872096;
- 26.4. APÊNDICE IV - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - Orçamento Comparativo de Valores por Tributação (11872049);
- 26.5. Declaração de Existência de Recursos Orçamentários CGOR (12240688);
- 26.6. Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal CGOR (12240701).

27. **ASSINATURAS**

27.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde à **Contratação de empresa especializada para reforma com Adequação das instalações de drenagem pluvial do Bloco 1 da sede da Superintendência Regional e serviços complementares, compreendendo o fornecimento de todo material e insumos necessários e adequados a perfeita execução do serviço**, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõem os Incisos I ao V do Art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ao que dispõem os Incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como ao que dispõe o Art. 4º CAPUT da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

27.2. Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, em atendimento ao Art. 4º, parágrafo único, item II da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO NETO

Chefe de Serviço - SEPLAN/PB

27.3. De acordo com o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA

Coordenador de Administração e Finanças - CAF/PB

27.4. Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(assinado eletronicamente)

CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTI

Superintendente do DNIT no Estado da Paraíba - Substituto

27.5. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio De Araújo Neto, Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos**, em 25/08/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Farias Correia de Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 25/08/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional no Estado da Paraíba-Substituto(a)**, em 25/08/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12296196** e o código CRC **56BC330D**.